



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2018  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0412(CNS)**

---

---

**15508/18  
ADD 1**

**FISC 559  
ECOFIN 1198  
EF 325**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	12 de dezembro de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.:	SWD(2018) 487 final
----------------	---------------------

---

Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de regulamento do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento e Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa para combater a fraude ao IVA
----------	---

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2018) 487 final.

---

Anexo: SWD(2018) 487 final

Bruxelas, 12.12.2018  
SWD(2018) 487 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de regulamento do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento**

e

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa para combater a fraude ao IVA**

{COM(2018) 812 final} - {COM(2018) 813 final} - {SEC(2018) 495 final} -  
{SWD(2018) 488 final}

## Ficha de síntese

Avaliação de impacto da proposta de transmissão e troca obrigatórias de dados sobre pagamentos pertinentes em matéria de IVA

### A. Necessidade de intervenção

#### Porquê? Qual é o problema em causa?

O problema é a fraude ao IVA no comércio eletrónico. A perda de IVA sobre as entregas de bens empresas-consumidores (B2C) transfronteiras é estimada em cerca de 5 mil milhões de EUR por ano. Não existem estimativas a nível da UE da fraude ao IVA relacionada com as prestações de serviços B2C transfronteiras, mas apenas provas documentais setoriais sobre radiodifusão/televisão e jogos em linha. Sem uma intervenção da UE, prevê-se que essas perdas venham a aumentar com o crescimento do comércio eletrónico. A fraude ao IVA no comércio eletrónico constitui um verdadeiro desafio para as administrações fiscais dos Estados-Membros, uma vez que estes dispõem de poucas informações para identificar as empresas em linha, em especial quando estas estão estabelecidas noutro país; as informações necessárias para apuramento do IVA são detidas por terceiros (como os prestadores de serviços de pagamento) que estão muitas vezes estabelecidos noutra jurisdição; as administrações fiscais não dispõem da capacidade administrativa para tratar e trocar entre si o enorme volume de informações necessárias para o controlo e a luta contra a fraude ao IVA no comércio eletrónico. A fraude ao IVA no comércio eletrónico afeta os orçamentos dos Estados-Membros e o da UE, as empresas da UE legítimas que sofrem a concorrência desleal e os cidadãos da UE em termos de redução dos recursos a investir nos serviços públicos.

#### O que se espera alcançar com esta iniciativa?

Os objetivos gerais da iniciativa consistem em reduzir as perdas de IVA para os Estados-Membros, contribuindo assim para a consolidação orçamental na UE e para estabelecer condições de concorrência equitativas para as empresas legítimas da UE que são afetadas pela concorrência desleal dos autores de fraudes. O objetivo específico consiste em reduzir a fraude ao IVA no comércio eletrónico, proporcionando às autoridades fiscais instrumentos eficientes e eficazes para a deteção das empresas não cumpridoras.

#### Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE?

Os Estados-Membros não dispõem, por si só, dos meios para combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico que, por definição, tem uma dimensão transfronteiras. As regras de cooperação administrativa da UE em matéria de IVA estão previstas no Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA, pelo que quaisquer novas iniciativas neste domínio devem ser elaboradas de acordo com o mesmo regulamento.

### B. Soluções

#### Quais foram as opções legislativas e não legislativas ponderadas? É dada preferência a alguma delas? Porquê?

No cenário inicial (opção 1), os Estados-Membros da UE adotam diferentes abordagens para combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico e apenas alguns recolhem dados junto de intermediários em linha. Na opção não reguladora (opção 2), a Comissão Europeia ajudará as autoridades fiscais a desenvolverem a sua capacidade administrativa para combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico e publicará orientações para reforçar a cooperação entre autoridades fiscais e intermediários em operações de pagamento; A opção reguladora (opção 3) implica a alteração do quadro jurídico da UE para que os prestadores de serviços de pagamento transmitam os dados sobre pagamentos pertinentes às autoridades fiscais; para que as autoridades fiscais 1) recolham os dados sobre pagamentos e efetuem uma análise de risco com vista a detetar fornecedores à distância que não cumpram as obrigações em matéria de IVA e 2) troquem ou partilhem esses dados com as autoridades fiscais dos outros Estados-Membros. No âmbito da opção reguladora, estão previstas soluções técnicas alternativas diferentes para permitir que as autoridades fiscais troquem ou partilhem dados pertinentes sobre pagamentos. Uma das soluções implica um acesso automatizado às bases de dados dos outros Estados-Membros, ao passo que as outras três implicam um repositório central de dados sobre pagamentos a nível da UE, acessível aos funcionários antifraude dos Estados-Membros. A opção preferida é a solução reguladora que remete para um repositório central da UE.

**Quem apoia cada uma das opções?**

18 autoridades fiscais (das 23 que responderam) apoiam a opção reguladora e, em especial, o repositório central. Os prestadores de serviços de pagamento (3 em 3) apoiam a opção reguladora. 38 do 52 inquiridos da consulta pública apoiam a opção reguladora.

**C. Impacto da opção preferida****Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?**

Os orçamentos dos Estados-Membros e da UE beneficiarão da luta contra a fraude ao IVA no comércio eletrónico em termos de aumento das receitas do IVA. O aumento das receitas do IVA representa também um benefício para os cidadãos da UE, uma vez que mais receitas públicas podem ser investidas nos serviços públicos. As empresas legítimas europeias beneficiarão de condições de concorrência mais equitativas. Infelizmente, a consulta das principais partes interessadas não forneceu as provas quantitativas necessárias.

**Quais os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?**

Os prestadores de serviços de pagamento terão de suportar encargos administrativos e custos para comunicar os dados sobre pagamentos às autoridades fiscais. Cada administração fiscal suportará um custo único de 7,5 milhões de EUR e custos recorrentes da ordem de 2,9 milhões de EUR por ano. A Comissão Europeia suportará um custo único de 11,8 milhões de EUR e custos recorrentes da ordem de 4,5 milhões de EUR por ano.

**Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?**

A harmonização dos requisitos de comunicação de informações terá um impacto positivo nas PME que prestam serviços de pagamento, as quais, de outro modo, terão de lidar com diferentes regras e procedimentos de comunicação de informações às autoridades fiscais dos Estados-Membros. Por último, as PME do comércio eletrónico e da economia tradicional beneficiarão de condições de concorrência mais equitativas, através das quais as autoridades fiscais dos Estados-Membros poderão detetar os autores de fraudes no comércio eletrónico.

**Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?**

Os dados sobre pagamentos permitirão que as autoridades fiscais procedam à cobrança do IVA adicional proveniente da luta contra a fraude ao IVA no comércio eletrónico. Este impacto positivo nos orçamentos nacionais é esperado a curto prazo.

**Haverá outros impactos significativos?**

Os dados pessoais serão tratados, em certa medida, pelas autoridades nacionais, a fim de combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**D. Acompanhamento****Quando será reexaminada a política?**

A Comissão acompanhará a aplicação do novo sistema de troca de dados sobre pagamentos através do relatório anual da rede Eurofisc e das estatísticas anuais para a troca de informações apresentadas pelos Estados-Membros. Por último, cinco anos a contar da data de entrada em vigor, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do sistema.